



A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais, Decreta a eu Sanciono, a seguinte lei.

L E I n.º 809

Que acrescenta os Incisos VI a X e § Único no Inciso IX na Lei nº 692 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

Art. 1.º - Ficam acrescidos ao art. 24 da Lei nº 692, os Incisos VI a X e § Único no Inciso IX da mesma Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), conforme discriminação abaixo:

VI - Gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo efetivo, desde que comprove ser portador de título de nível universitário, revestido das formalidades legais;

VII - Gratificação de horas extras;

VIII - Gratificação pela execução de trabalhos técnicos ou científico, desde que autorizado por quem de direito;

IX - Gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, sempre que exercer função eminentemente técnica ou científica, privativa de pessoa legalmente habilitada, devidamente autorizada por quem de direito.

§ Único - Os portadores de título de nível universitário que ocupam função eminentemente técnica ou científica não farão jus ao estabelecido neste inciso.

X - Diária quando, em serviço, tiver que se afastar do



distrito onde estiver lotado, para outro distrito,
por tempo superior a quatro horas.

Art. 2º - O aumento da despesa decorrente da execução desta lei
correrá à conta da dotação de Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-
Revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 05-04-79

Abeilard Goulart de Souza

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito